LEI N.º 367, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera os artigos 1º e 4º, da Lei Municipal n.º 253, de 05 de Novembro de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 253, de 05 de Novembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. – Telemar, antiga TELEMIG, em regime de concessão de uso, um terreno de propriedade desta Municipalidade, situado à Fazenda Barra, com área de 462,87 metros quadrados, destinada a instalação de equipamentos de telefonia."(N.R.)

Art. 2.º - O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 253, de 05 de Novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Pela concessão ora autorizada, fica a Telemar, antiga TELEMIG, isenta de tributos municipais, presentes e futuros, durante o prazo em que operar o serviço de telefonia no Município."(N.R.)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 15 de Dezembro de 2000.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL